



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2017

PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Luís Álvaro Abrantes Campos*

LEI

LEI Nº 4.831

"Autoriza a doação de bem imóvel à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG e dá outras providências"

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de uma viatura zero quilômetro, devidamente equipada, à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG, com vinculação à 13ª Região da Polícia Militar – 13ª RPM, com sede no Município de Barbacena.

§ 1º O bem móvel de que trata o caput deste artigo, destinar-se-á exclusivamente ao policiamento comunitário na circunscrição do Município de Barbacena.

§ 2º No instrumento de transferência da posse do bem de que trata o caput deste artigo, deverão constar as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e de reversão ao patrimônio municipal no caso de desvio da finalidade prescrita no § 1º deste artigo.

Art. 2º O Comando da 13ª Região da Polícia Militar receberá a viatura em conformidade com o Capítulo IV, Seção VI (Da inclusão em carga da doação) – 4.6.5, Anexo I, da Resolução nº 4219, de 19.06.2012 (Manual de Gerenciamento de Frota da PMMG).

Art. 3º O modelo da viatura a ser doada obedecerá as especificações repassadas pela Polícia Militar, através da 13ª RPM.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 22 dias de setembro de 2017; 175º ano da Revolução Liberal, 87º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal
(Projeto de Lei nº 091/2017 – Aatoria do Executivo)

*Publique-se na forma da lei
Caçilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.189

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.800, de 18 de janeiro de 2017, e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar no valor de R\$593.768,00 (quinhentos e noventa e três mil setecentos e sessenta e oito reais) às seguintes dotações orçamentárias:

01 – Serviço de Água e Saneamento – SAS
01.01 – SAS
01.01.28.843.0000.0.006 – Serviços da Dívida do SAS
4.6.91.71.00.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado..... 311.500,00
3.2.91.21.00.00.00.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato..... 67.268,00
01.01.04.122.0011.2.183 – Manter as Atividades Administrativas do SAS
3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado..... 80.000,00
01.01.17.512.0034.2.185 – Manter as Atividades do Sistema de Abastecimento de Água
3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado..... 25.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais..... 12.000,00
01.01.17.512.0034.2.186 – Manter as Atividades do Sistema de Esgotamento Sanitário
3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo De-

terminado..... 20.000,00
3.1.90.05.00.00.00.00 – Outros Benefícios Previdenciários Servidor/Militar.. 3.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais..... 70.000,00
01.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA
01.02.04.542.0018.2.174 – Licenciamento e Fiscalização Ambiental
3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado..... 5.000,00

Total de Créditos..... 593.768,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias:

01 – Serviço de Água e Saneamento – SAS
01.01 – SAS
01.01.17.512.0018.1.142 – Construir, Equipar, Ampliar e Reformar o Sistema de Abastecimento
4.4.90.61.00.00.00.00 – Aquisição de Imóveis..... 114.500,00
01.01.17.512.0018.1.143 – Construir, Equipar, Ampliar e Reformar o Sistema de Coleta
4.4.90.61.00.00.00.00 – Aquisição de imóveis..... 57.000,00
01.01.17.512.0018.1.161 – Melhorar a Qualidade da Água
4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações..... 11.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... 129.000,00
01.01.28.843.0000.0.006 – Serviços da Dívida do SAS
3.2.91.22.00.00.00.00 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato..... 67.268,00
01.01.04.122.0011.2.183 – Manter as Atividades Administrativas do SAS
3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... 80.000,00
01.01.17.512.0034.2.185 – Manter as Atividades do Sistema de Abastecimento de Água
3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... 130.000,00
01 – Serviço de Água e Saneamento – SAS
01.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA
01.02.04.542.0018.2.174 – Licenciamento e Fiscalização Ambiental
3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... 5.000,00

Total de Recursos..... 593.768,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 16 dias de agosto de 2017; 175º ano da Revolução Liberal, 87º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

*Publique-se na forma da lei
Caçilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena;RESOLVE:

PORTARIA Nº 18.994 – CONCEDER aposentadoria por tempo de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, ao servidor Nelson do Nascimento, Matrícula nº 314, CPF nº 333.834.306-00, no Cargo de Fiscal, nível C-23, conforme Parecer nº 085/AJ/2017, exarado pela Assessoria Jurídica do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 31.08.2017.Barbacena, 20 de setembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com

as leis em vigor, e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena;RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.004 - 1 – REVOGAR a designação dos membros da Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público e Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSC, constante da Portaria nº 18.542, de 08.02.2017; 2 – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público e Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSC, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 8.123, de 08.02.2017: Titulares:Pablo Herthel Candian – Presidente, Pedro Pereira Bitarães, Marclene Eulália da Silva, Leticia de Fátima Milagres Oliveira.Suplentes:Éricko de Paula Voigt, Giovana Zappa Barbosa. 3 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor a partir desta data.Barbacena, 27 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 19.005 - 1 – REVOGAR a designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSC, constante da Portaria nº 18.543, de 08.02.2017; 2 - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSC, nos termos do art. 68 do Decreto Municipal nº 8.123, de 08.02.2017:Titulares:Michael Lemos de Castro Militão – Presidente, Natália Ferreira Candian, Rodrigo Salvador Ferreira. Suplentes:Poliana Resende Monteiro, Rosária Aparecida Dias Eugênio Resende, Leandro Augusto Pinto Abidalla.3 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor a partir desta data.Barbacena, 27 de setembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena;RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.006 - 1- TORNAR nula e sem efeito a Portaria nº 16.798, de 03.02.2015. 2-RETIFICAR a Portaria nº 15.626, de 14.06.2013, para dela constar: "CONCEDER aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, à servidora Tânia Maria de Fátima Pedro, Matrícula nº 191.9001, CPF nº 562.855.666-15, no Cargo de Agente Administrativo, nível B-25, conforme Parecer nº 016/13, exarado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, com efeito retroativo a 10.03.2009. Barbacena, 14 de junho de 2013.'3 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.Barbacena, 27 de setembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 162 e 163, ambos da Lei Municipal nº 3.245, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena;RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.007 - 1 – DETERMINAR, em atendimento ao Ofício nº 029/2017-CGEM-GC, a instauração de Sindicância Investigativa para apurar denúncia de irregularidade no provimento de cargo de Agente Comunitário de Saúde por parte de V.G.S., relatadas por meio do Ofício nº 103/2017 - SUBRH.2 – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Investigação Preliminar instituída pela Portaria nº 18.661, de 04.04.2017, conduza o Processo, devendo concluir seus trabalhos as no prazo de 60 (noventa) dias contados da data de publicação do extrato desta Portaria.3 – DELIBERAR que os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.4 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.Barbacena, 27 de setembro de 2017.



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 162 e 163, ambos da Lei Municipal nº 3.245, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.008 - 1 - DETERMINAR, em atendimento ao Ofício nº 030/2017-CGEM-GC, a instauração de Sindicância Investigativa para apurar denúncia de irregularidade no provimento de cargo de Agente Comunitário de Saúde por parte de J.A.N., relatadas por meio do Ofício nº 104/2017 - SUBRH.2 - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Investigação Preliminar instituída pela Portaria nº 18.661, de 04.04.2017, conduza o Processo, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (noventa) dias contados da data de publicação do extrato desta Portaria.3 - DELIBERAR que os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.4 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.Barbacena, 27 de setembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 30, da Lei nº 3.245/1995, e considerando o Parecer nº 959/2017, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 145/145v., do Processo Funcional nº 3936/97;RESOLVE:

PORTARIA Nº19.009 - CONCEDER ascensão funcional ao servidor Sebastião Roberto da Silva, ocupante do Cargo Público de Guarda Municipal, para o nível C-29, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito retroativo a 01/03/2017, conforme Requerimento nº 023039/2016.Barbacena, 28 de setembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 30, da Lei nº 3.245/1995, e considerando o Parecer nº 953/2017, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 147/147v., do Processo Funcional nº 3904/97;RESOLVE:

PORTARIA Nº19.010 - CONCEDER ascensão funcional ao servidor José Alves da Silva, ocupante do Cargo Público de Guarda Municipal, para o nível C-29, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito retroativo a 01/03/2017, conforme Requerimento nº 024499/2017.Barbacena, 28 de setembro de 2017. PORTARIA Nº19.011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 30, da Lei nº 3.245/1995, e considerando o Parecer nº 952/2017, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 154/154v., do Processo Funcional nº 3903/97;RESOLVE:

PORTARIA Nº19.011 - CONCEDER ascensão funcional ao servidor Luiz Carlos Lopes Nascimento, ocupante do Cargo Público de Guarda Municipal, para o nível C-29, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito retroativo a 01/03/2017, conforme Requerimento nº 024656/2017.Barbacena, 28 de setembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 30, da Lei nº 3.245/1995, e considerando o Parecer nº 951/2017, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 221/221v., do Processo Funcional nº

2398/88;RESOLVE:

PORTARIA Nº19.012 - 1 - CONCEDER ascensão funcional ao servidor Pedro Francisco Pereira do Vale, ocupante do Cargo Público de Encarregado, para o nível B-24, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito retroativo a 01/04/2004, conforme Requerimento nº 027069/2017.2 - CONCEDER ascensão funcional ao servidor Pedro Francisco Pereira do Vale, ocupante do Cargo Público de Encarregado, para o nível C-28, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito retroativo a 01/04/2014, conforme Requerimento nº 027069/2017.Barbacena, 28 de setembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 30, da Lei nº 3.245/1995, e considerando o Parecer nº 990/2017, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 236/236v., do Processo Funcional nº 4404/98;RESOLVE:

PORTARIA Nº19.013 - CONCEDER ascensão funcional ao servidor Luiz Henrique de Castro Fortes, ocupante do Cargo Público de Auxiliar de Serviços Gerais, para o nível C-11, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito retroativo a 02/01/2017, conforme Requerimento nº 023586/2016.Barbacena, 28 de setembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 96, da Lei nº 3.330/1996, e considerando o Parecer nº 988/2017, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 208/208v., do Processo Funcional nº 2899/93;RESOLVE:

PORTARIA Nº19.014 - CONCEDER promoção funcional à servidora Helaine Márcia da Fonseca, ocupante do Cargo Público de Professora, para o nível P-4-B, do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 07/04/2014, conforme Requerimento nº 026477/2017.Barbacena, 28 de setembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 33, da Lei nº 3.330/1996, e considerando o Parecer nº 999/2017, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 228/228v., do Processo Funcional nº 2760/92;RESOLVE:

PORTARIA Nº19.015 - CONCEDER progressão funcional à servidora Rosângela Teixeira dos Santos, ocupante do Cargo Público de Professora, para o nível P-4-A, do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 12/12/2016, conforme Requerimento nº 023842/2016.Barbacena, 28 de setembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 33, da Lei nº 3.330/1996, e considerando o Parecer nº 989/2017, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 245/245v., do Processo Funcional nº 4444/98;RESOLVE:

PORTARIA Nº19.016 - CONCEDER progressão funcional à servidora Beatriz dos Santos Luna, ocupante do Cargo Público de Professora, para o nível P-3-A, do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 05/07/2017, conforme Requerimento nº 026530/2017.Barbacena, 28 de setembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exer-

cício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 33, da Lei nº 3.330/1996, e considerando o Parecer nº 998/2017, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 213/213v., do Processo Funcional nº 3554/96;RESOLVE:

PORTARIA Nº19.017 - CONCEDER progressão funcional à servidora Irani Imaculada Sena Veloso Moreira, ocupante do Cargo Público de Professora, para o nível P-3-A, do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 01/05/2011, conforme Requerimento nº 018499/2016.Barbacena, 28 de setembro de 2017.

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretária: Cacilda de Araújo Silva

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA E A UNIÃO COMUNITÁRIA DE BARBACENA - UCB.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BARBACENA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luís Álvaro Abrantes Campos, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF nº 605.376.716-08, RG M-4.017.379 SSP/MG, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da Secretária Municipal de Governo, por intermédio de sua Secretária Cacilda Araújo da Silva, brasileira, advogada, separada, portadora do CPF nº 584.662.746-34, CI M-3.513.000, residente e domiciliado em Barbacena/MG doravante denominado ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e a UNIÃO COMUNITÁRIA DE BARBACENA - UCB, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.113.464/0001-06, com sede na Rua Olegário Maciel, nº 470, Sala 39, Bairro Centro, Barbacena - MG, neste ato representado pelo seu Presidente Marcio Antônio Lourenço Barbosa, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 126.135.336-68, CI M-8.045.672 - SSP/MG, doravante denominada COLABORADORA, têm entre si justo e acordado firmar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente arts. 30 a 32 da referida Lei, consoante Justificativa anexa e Lei Municipal n. 1.065 de 10 de março de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público nos termos dos arts. 30 a 32 da Lei 13.019/2014 tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes, na efetivação da tradicional Festa das Rosas - 47ª Edição - a se realizar nos dias 12 a 15 de outubro de 2017, em Barbacena, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Para atender o objeto deste Termo de Colaboração e, especialmente as obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo, parte integrante do presente instrumento, serão repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL à COLABORADORA recursos financeiros no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma da DRF nº 181/2017

2.1.1 - O repasse previsto no item 2.1 será efetuado somente após a comprovação da abertura da conta corrente, através de extrato, da mesma demonstrando o saldo inicial igual a R\$0,00 (zero) e será à vista,



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2017

até 10 (dez) dias da completa instrução de processos correspondentes junto à SEFAZ.

2.1.2 - Os prazos são considerados após o recebimento de cada Processo de Pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.

2.2 - A despesa decorrente do presente Termo, na forma da DRO nº 340/2017, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária e correspondentes consignações em exercício futuros:

04.392.0040.2.261 – Realização da Festa das Rosas e Flores

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (40) - Fonte 100

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 – O pagamento será efetuado conforme estabelecido no plano de trabalho anexo, em parcela única.

3.2 – O efetivo repasse dos recursos submete-se ao respectivo Plano de Trabalho.

3.3 - Os valores fixados a partir da assinatura do presente Termo, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

O presente termo terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA– DA JUSTIFICATIVA

Este Termo de Colaboração se justifica, nos termos do Edital de Inexigibilidade de Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, publicado no e-DOB aos 28 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DA COLABORADORA

6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.1.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo.

6.1.1.3 – Reverter toda a arrecadação aos cofres públicos, limitada ao montante constante da Cláusula Segunda do presente Termo, a título de contrapartida, na forma da Lei.

6.1.2 - Cumprir rigorosamente as datas e horários estabelecidos neste Termo, para utilização do espaço público cedido.

6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8123/2017.

6.1.4 - Fornecer dados complementares ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado.

6.1.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo.

6.1.6 – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da COLABORADORA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.1.7 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas.

6.1.8 – Submeter-se à fiscalização do ADMINISTRADOR MUNICIPAL e da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal e Governo do Município de Barbacena e outros órgãos de controle.

6.1.9 - Participar à Fiscalização do ADMINISTRADOR MUNICIPAL a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do Termo, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

6.1.10 – Manter e conservar durante todo o período da realização do evento o imóvel que lhe é entregue, em perfeitas condições de uso, defendendo-o de esbulho, erosões, usos indevidos e quaisquer danos, comprometendo-se a utilizá-lo para fins exclusivos da realização do objeto pactuado.

6.1.10.1 – Fica proibida a transferência do imóvel cedido e ou utilização do mesmo a quem quer que

seja sem anuência formal da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

6.1.10.2 – Fica proibida alterações ou consentimento de alterações no imóvel objeto deste Termo.

6.1.10.3 – Fica proibida a retirada, desfazimento ou danificação de qualquer benfeitoria existente no imóvel.

6.1.11 - Obedecer às normas gerais pertinentes à apresentação de shows.

6.1.11.1 - Apresentar à fiscalização inerente, ou a quem de direito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização dos eventos, toda documentação necessária à liberação do show,, tais como: Alvará do Juizado da Infância e da Juventude, comprovante de regularidade dos contratos firmados com os artistas, autorização do ECAD ou SBAT, nota contratual específica para os eventos, mais as carteiras dos componentes do conjunto devidamente individualizadas e quitadas junto à Ordem dos Músicos ou Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões, sob pena da não liberação do espaço, objeto deste instrumento.

6.1.12 - Fica proibida a exploração comercial, de qualquer natureza, publicidade, eventos e outros, salvo se decorrentes das atividades inerentes ao objeto do presente instrumento.

6.1.12.1 – Colocar em local visível ao público Tabela de Preços, acaso decorrentes da execução do presente instrumento.

6.1.12.2 – Fica proibida a comercialização de qualquer tipo de alimento e/ou bebida em vasilhames de vidros, porcelanas e outros que porventura possam colocar em risco a segurança dos consumidores.

6.1.12.3 – Respeitar todas as exigências legais e regulamentares atinentes à realização do objeto do presente instrumento.

6.1.13 - Fica facultado à COLABORADORA repassar a terceiros, mediante contrato, por sua exclusiva conta e risco, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Termo, respeitadas as condições aqui estabelecidas, e com a anuência expressa, por escrito, do ADMINISTRADOR MUNICIPAL.

6.1.14 - Arcar com todas as despesas de sonorização, iluminação compatíveis com as atrações propostas, estacionamento, manutenção, limpeza, montagem e desmontagem de palco, e banheiros químicos, encargos trabalhistas, incluindo as despesas de alimentação, montagem de camarins, hospedagem e transporte, inclusive carregadores, acaso decorrentes da execução do presente instrumento.

6.1.15 - Tomar todas as providências relativas à expedição de Alvarás e/ou Licenças, necessárias à efetivação do objeto, junto aos órgãos e entidades competentes, tais como Poder Judiciário, Corpo de Bombeiros, Município de Barbacena e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

6.1.16 – Apresentar o presente instrumento à fiscalização do ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sempre que solicitado.

6.1.17 – Arcar com o pagamento da Taxa de Segurança Pública, a Taxa de Incêndio, bem como providenciar projeto anti-incêndio referente ao período de realização do evento.

6.1.18 – Planejar e organizar equipes de apoio em número necessário à segurança do público esperado, para evitar tumultos ou mesmo acidentes no Parque de Exposições, notadamente nas bilheterias.

6.1.19 – Credenciar as equipes de apoio e de trabalho, tais como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar de Minas Gerais, Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais e Vigilância Sanitária, envolvidas na realização do evento.

6.1.19.1 – Disponibilizar serviços de urgência e emergência com corpo médico necessário.

6.1.20 – Realizar acordos e parcerias junto a Polícia Militar de Minas Gerais, Rodoviária, Civil, Corpo de Bombeiros, para apoio e manutenção do bem-estar e segurança dos participantes no Parque de Exposições no período do evento, cumprindo rigorosamente suas normas regulamentares.

6.1.21 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Tra-

balho.

6.2 - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

6.2.1 - Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Colaboração.

6.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.2.3 - O presente termo terá como Gestora responsável a Secretária Municipal de Governo, Cacilda Araújo da Silva, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de monitoramento e avaliação:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

III - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

IV - Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação;

V - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

6.2.4 – Ceder o imóvel intitulado Parque de Exposições “Senador Bias Fortes” sediado na BR 265, Km 05, no Município de Barbacena/MG, em caráter precário e gratuito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA COLABORADORA

7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo.

7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da COLABORADORA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, isentando-se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do COLABORADOR, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.3 - Os recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberados e ficarão retidos nos seguintes



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2017

casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de recurso anteriormente recebido;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da COLABORADORA em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - Quando a COLABORADORA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora Cacilda Araújo da Silva e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para esta finalidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.123/2017, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento da presente parceria, em caráter preventivo e saneador.

9.2 - A Comissão procederá ao monitoramento da presente avença por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, podendo emitir relatórios das visitas técnicas in loco realizadas durante a execução da parceria, bem como relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração.

9.3 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela COLABORADORA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da COLABORADORA, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da COLABORADORA parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela COLABORADORA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela COLABORADORA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado,

com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do COLABORADOR e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A COLABORADORA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela COLABORADORA, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a COLABORADORA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no "caput" é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A Administração Pública Municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da COLABORADORA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a COLABORADORA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a COLABORADORA deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA ONZE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2 - A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, com as consequências previstas



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2017

na Lei Federal nº 13.019/2014.

11.3 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DOZE- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

12.1 – Advertência.

12.2 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública Municipal sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3 - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a COLABORADORA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

12.4 - A sanção estabelecida no item 12.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Administração Pública Municipal, providenciar a publicação deste Termo, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA QUINZE – DA AUTORIZAÇÃO

A formalização deste instrumento pela Consultoria Geral do Município decorre de autorização expressa do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Barbacena, exarada no Ofício nº 101/2017, da lavra da Secretária Municipal de Governo, datado aos 22 de setembro de 2017.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não se responsabiliza por infrações cometidas pela COLABORADORA e/ou seus prepostos decorrentes de atos de divulgação do espetáculo, como colagem de cartazes, distribuição de panfletos ou outros que impliquem no descumprimento de leis ou normas vigentes.

17.2 - As consequências pela suspensão dos eventos por determinação de autoridade pública serão de inteira responsabilidade da COLABORADORA.

17.3 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL adotará as medidas legais cabíveis, caso o espaço cedido seja utilizado para outro fim que não o estabelecido neste instrumento.

17.4 - Compete à fiscalização inerente, ou a quem de direito, controlar o acesso aos eventos artísticos, não sendo permitida a entrada e/ou venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, observadas as normas impostas pelo Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Barbacena e pelo ECA, não tendo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária à inobservância das normas legais.

17.5 - A COLABORADORA deverá zelar pelo fiel cumprimento das questões citadas no item anterior, sob pena de infração penal, bem como as penalidades impostas neste termo.

17.6 - À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, não caberá, quaisquer responsabilidades na eventualidade de ocorrência de falta de energia elétrica no local dos

eventos.

CLÁUSULA DEZOITO – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este Termo, para todos os fins de direito, Plano de Trabalho, Justificativa, Certificado de Registro Cadastral da COLABORADORA, Decreto Municipal 8123/2017 e demais documentos exigidos pela Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Barbacena, 29 de setembro de 2017

Luis Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Cacilda Araújo da Silva
Secretária Municipal de Governo
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Marcio Antônio Lourenço Barbosa
União Comunitária de Barbacena - UCB
COLABORADORA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF nº _____

2) _____
CPF nº _____

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PRC nº 055/2016 - PP nº 034/2017 – OBJETO: aquisição de materiais e equipamentos para reforma de telhado. ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 23/10/2017 às 14:00 horas. Informações 0xx32 3339–2026, licitacao@barbacena.mg.gov.br. Maria Aparecida Eugênia. Gerente de Licitação. Pablo H. Candian. Coordenador de Aquisições e Contratos.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 079/2017. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS e do Fundo Municipal de Saúde - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Fornecedor: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 00.331.788/0080-12. Processo Licitatório nº 029/2017 - Pregão Presencial nº 023/2017. Objeto: Registro de Preços para locação de 15 (quinze) Ventiladores Mecânicos Trilogy para atender as necessidades do setor de Ortese e Prótese da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, conforme especificações do (Anexo VI) do Edital. Valor unitário máximo mensal por aparelho: R\$ 1.875,00. Vigência: por 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 14/09/2017. Nome das partes que assinam: Luis Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), José Orleans da Costa (Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS), e Cristiane de Castro Chagas Ribeiro (Empresa).

EXTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICIPIO DE BARBACENA – PRC 045/2017 – ADESAO 005/2017 - ADESAO A ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS ORIUNDA DO PRC 002/2017 – PP 002/2017 Serviço de Água e Saneamento – SAS, Barbacena, Minas Gerais – Ata de Registro de Preços 002/SAS/2017. Aquisição de material de construção para SEMOP. Empresa Vencedora: PSC TERRAPLENAGEM CEOLIN BRITO LTDA, CNPJ n.º 10.323.754/0001-36. Item 01 R\$83,00 e item 02 R\$83,00. Barbacena 02/10/2017. Luis Álvaro Abrantes Campos – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – ATO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017 – PROCESSO Nº 002/2017 - objeto : Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS, adjudicado aos licitantes os itens pelos preços unitários, conforme descrito: JN DIAGNÓSTICA LTDA - EPP, CNPJ 13.513.088/0001-97, itens: 28 – R\$ 2,21; 29 – R\$ 2,20; 38 – R\$ 20,78; 39 – R\$ 84,00; 40 – R\$ 2,00; 41 – R\$ 48,00; 45 – R\$ 95,00; 47 – R\$ 1,60; 58 – R\$ 5,50; 61 – R\$ 10,20; 67 – R\$ 1,557,00; 89 – R\$ 4,32; 124 – R\$ 13,00; MAT MED HOSPITALAR LTDA., CNPJ 02305767/0001-54, itens: 33 – R\$ 0,70; 57 – R\$ 2,40; 68 – R\$ 39,80; 88 – R\$ 0,94; GOIÁS BEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME., CNPJ 20.231.242/0001-01, itens: 11 – R\$ 9,75; 12 – R\$ 12,57; 31 – R\$ 3,23; 34 – R\$ 3,12; 96 – R\$ 1,61. CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA-ME., CNPJ11215901/0001-17, itens: 78 – R\$ 0,98; 80 – R\$ 16,70; 81 – R\$ 13,57; ODONTOESTE LTDA-EPP., CNPJ 12.632.841/0001-09, itens: 8 – R\$ 9,62; 37 – R\$ 14,27; 70 – R\$ 1,73; 76 – R\$ 0,92; 101 – R\$ 1,71; 104 – R\$ 3,84; 106 – R\$ 4,15; 112 – R\$ 0,55; 113 – R\$ 0,54; 116 – R\$ 13,73; HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI-ME, CNPJ 23.615.514/0001-57, itens: 2 – R\$ 18,20; 17 – R\$ 12,99; 21 – R\$ 14,40; 22 – R\$ 10,80; 30 – R\$ 3,20; 36 – R\$ 3,28; 46 – R\$ 1,00; 51 – R\$ 96,50; 52 – R\$ 39,30; 53 – R\$ 35,00; 60 – R\$ 10,89; 74 – R\$ 26,78; 86 – R\$ 9,48; 103 – R\$ 0,32; 105 – R\$ 32,50; 107 – R\$ 5,00; 118 – R\$ 2,13; DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA-ME, CNPJ 18.337.759/0001-20, itens: 1 – R\$ 3,12; 4 – R\$ 11,59; 5 – R\$ 9,89; 6 – R\$ 9,89; 7 – R\$ 9,94; 9 – R\$ 9,97; 10 – R\$ 11,93; 13 – R\$ 10,07; 14 – R\$ 2,10; 15 – R\$ 2,54; 16 – R\$ 2,63; 18 – R\$ 15,67; 19 – R\$ 10,44; 20 – R\$ 7,94; 23 – R\$ 4,13; 25 – R\$ 2,20; 26 – R\$ 2,16; 27 – R\$ 2,16; 32 – R\$ 17,23; 35 – R\$ 7,73; 48 – R\$ 6,08; 49 – R\$ 3,99; 50 – R\$ 88,77; 54 – R\$ 30,29; 55 – R\$ 35,28; 59 – R\$ 9,99; 62 – R\$ 4,93; 63 – R\$ 1,58; 64 – R\$ 5,99; 65 – R\$ 9,16; 69 – R\$ 1,78; 71 – R\$ 0,19; 72 – R\$ 0,19; 73 – R\$ 0,19; 75 – R\$ 15,19; 77 – R\$ 0,90; 79 – R\$ 0,90; 82 – R\$ 14,29; 83 – R\$ 10,99; 85 – R\$ 5,13; 87 – R\$ 9,27; 91 – R\$ 0,56; 92 – R\$ 7,05; 93 – R\$ 0,60; 94 – R\$ 0,68; 95 – R\$ 0,62; 108 – R\$ 1,84; 109 – R\$ 2,39; 110 – R\$ 0,70; 111 – R\$ 1,97; 114 – R\$ 0,55; 115 – R\$ 0,57; 117 – R\$ 45,76; 120 – R\$ 0,79; 121 – R\$ 0,82; 123 – R\$ 19,28; HOMOLOGAÇÃO: 27/09/2017. Barbacena, 03 de outubro de 2017. Luis Alvaro Abrantes Campos. Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BARBACENA – PRC nº 035/2017 – P.P. nº 029/2017 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, substituição de peças e melhoria no elevador, localizado no Terminal Rodoviário Dr. Simão Gustavo Tamm – Referência Atlas Schindler EEL 043371, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP. Vencedor: MANTIQUEIRA ELEVADORES LTDA EPP, CNPJ Nº 05.444.637/0001-90, itens do lote único pelo valor global de R\$26.762,37 (vinte e seis mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos). Homologado em 21/09/2017. Luis Álvaro Abrantes Campos – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PRC Nº 020/2017 – PP Nº 014/2017. Objeto: Aquisição de Banco de Dados Microsoft SQL Server Standard. Contratada: EMPRESA ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA ME – CNPJ 27.748.454/0001-00. Valor total despesa R\$4.900,00. Luis Álvaro Abrantes Campos – Prefeito Municipal.



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2017

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PRC Nº 059/2017 - DL Nº 006/2017 – Alicerçado no Parecer nº 809/2017/CGM – Objeto: aquisição do medicamento Rivaroxabana 20 mg (XARELTO), em atendimento ao Mandado Judicial em curso, em favor de Maria Simões Bertolusci. Empresa fornecedora: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ 65.817.900/0001-71, no valor total de R\$2.163,84 (dois mil cento e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Barbacena 26/09/2017. Luís Álvaro Abrantes Campos - Prefeito Municipal.

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

.....

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretora: Marcela Campos Zaidan Fernandes

EXTRATO DE PORTARIA

A Diretora-Geral do Serviço de Água e Saneamento (SAS), no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do art. 17, XIII, da Lei Municipal nº 4.382, de 24/10/2011, e considerando as indicações que lhe foram feitas, RESOLVE:

PORTARIA Nº. 180/2017 - Art. 1º. Instituir, no âmbito do Serviço de Água e Saneamento (SAS), Comissão destinada a organização das festividades de fim de

ano. Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão: I - Tamara Knofel Rizzi, matrícula 1518, que a presidirá; II - Ricardo Luiz da Silva matrícula, 1030, III - Paula Soares da Silva, matrícula 1535; IV- Elisângela Aparecida Ferreira, matrícula, 1024; V - Cleide das Graças Rios Campos, matrícula 1536; Art. 3º. A comissão deverá apresentar a Diretoria Administrativa e Financeira as propostas para conhecimento e aprovação. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias. Barbacena 03 de outubro de 2017. Marcela Zaidan Campos Fernandes - DIRETORA GERAL DO SAS.

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

.....